

AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E FINANÇAS

l. S. em 08/10/84

PRESIDENTE



RECEBIDO

EM

08 ABR 1984

1984

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

1262

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A soberana apreciação dessa Augusta Casa venho submeter Projeto de Lei dispondo sobre autorização para utilização de imóvel para os fins de depósito de lixo e entulho.

A Prefeitura, atualmente, está encontrando dificuldade para achar um local destinado ao despejo do lixo domiciliar.

Como o Sr. Agostinho de Souza demonstrou boa vontade em colaborar com a Prefeitura, autorizando que o lixo coletado fosse colocado em terreno de sua propriedade, esta administração viu a solução, por hora, de tal problema.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.

Guarait

ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Retirado por força da aprovação
do Requerimento nº 355/80

1985



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1451/80
(07 DE ABRIL DE 1.980)

Dispõe sobre autorização para utilização de imóvel
para os fins de depósito de lixo e entulho.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel de propriedade do Sr. Agostinho de Souza, localizado no Bairro do Morro Grande, denominado "Sítio Souza", neste Município, para os fins de depósito de lixo e entulho coletados na cidade de Caieiras e pelo prazo de 2 (dois) anos.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras também autorizada a abrir uma estrada de acesso ao patamar de descarga, numa extensão de 200 metros para a entrada dos veículos coletores, conforme croqui anexo, sem ônus para o Sr. Agostinho de Souza.

PARÁGRAFO ÚNICO - É também autorizada a execução dos serviços de terraplenagem para a construção do patamar necessário para o retorno e despejo dos veículos coletores, sem ônus para o Sr. Agostinho de Souza.

ARTIGO 3º - À medida do necessário serão realizados os serviços de empurro e aterro do lixo para fora da plataforma a fim de evitar a exalação de mal cheiro, contaminação, acúmulo de animais e insetos nocivos à saúde, por consequência dos despejos dos veículos coletores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de abril de 1.980.

ENG.º GINO DARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO
EM
08 ABR 1980

1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 338-80

Em 08 de abril de 1.980.

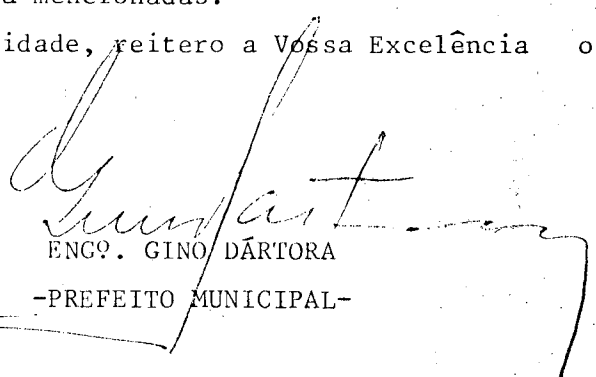
SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1257.- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.
- Nº 1258.- Dispondo sobre autorização para execução de pavimentação.
- Nº 1259.- Dispondo sobre abertura de crédito especial.
- Nº 1260.- Dispondo sobre abertura de crédito especial.
- Nº 1261.- Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1059, de 30 de novembro de 1.976 e autoriza o Poder Executivo a firmar o 3º Termo Aditivo ao Convênio assinado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP em 22 de dezembro de 1.975 e dá outras providências.
- Nº 1262 - Dispondo sobre autorização para utilização de imóvel para os fins de depósito de lixo e entulho.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, com base no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam apreciadas dentro do prazo de quarenta dias, as matérias acima mencionadas.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

(Cópia em 20/04)